



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MENDES**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019 - Reedição**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

**ÍNDICE**

- 1.0. PREÂMBULO**
- 2.0. DO OBJETO**
- 3.0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**
- 4.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 5.0. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**
- 6.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 7.0. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 8.0. DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS**
- 9.0. DO CREDENCIAMENTO**
- 10.0. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**
- 11.0. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 12.0. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO**
- 13.0. FORMULAÇÃO E ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES**
- 14.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 15.0. DA HABILITAÇÃO**
- 16.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
- 17.0. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 18.0. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 19.0. DA EMISSÃO DOS PEDIDOS**
- 20.0. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**
- 21.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 22.0. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**
- 23.0. DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 24.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS**
- 25.0. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL**
- 26.0. DAS CONDIÇÕES GERAIS**



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

### EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019 - Reedição

#### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

##### 1.0. PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1506/2019

ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO.

**OBJETO: EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES LABORATORIAIS DE ÁGUA DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE MENDES, CONFORME PORTARIA Nº 2914/2011 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PROCESSADO E JULGADO ATRAVÉS DA MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA ELETRÔNICA, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CUSTOS ESTIMADOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II, FIGURANDO COMO PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTA EDITAL, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.**

TIPO DA LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **GLOBAL**

**LOCAL:** No sistema eletrônico Licitações Caixa pelo endereço: [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br)

**DATA LIMITE PARA CREDENCIAMENTO:** **24/07/2019, com término às 09:00h**, horário de Brasília.

**DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:** **24/07/2019, com término às 10:00h**, horário de Brasília.

**ABERTURA DA FASE DE LANCES DO PREGÃO:** **24/07/2019, com início às 11:00h e término às 12:00h, observado o horário randômico determinado pelo sistema eletrônico**, horário de Brasília.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 119/2007, Decreto Municipal 016/2018, ambos com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº. 1.569/2012 c/c o Decreto Federal nº. 6.204/2007, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como demais legislações pertinentes à espécie.

##### 2.0. DO OBJETO

2.1. Eventual prestação de serviços para realização de análises laboratoriais de água das estações de tratamento de água do Município de Mendes, conforme portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde, processado e julgado através da modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantidades e custos estimados contidos no Termo de Referência – Anexo II, figurando como parte integrante e inseparável deste edital, independentemente de transcrição.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

### 3.0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da respectiva Ata.

3.2. O MUNICÍPIO DE MENDES não se obriga a adquirir a totalidade dos itens ora licitados, podendo até realizar licitação específica para aquisição de determinados itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência desde que efetivamente participe do certame e observe as demais regras previstas em específico instrumento convocatório.

### 4.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A sessão pública será realizada no site [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br) no dia **24 de julho de 2019, com início às 11h e término às 12h, horário de Brasília - DF.**

4.2. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 4.1 até às **10h do dia 24/07/2019.**

4.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

4.4. Poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br).

**4.4.1 Possuir o laboratório, onde o serviço será realizado, localizado em uma distância de até 140 km da Prefeitura Municipal de Mendes, para a viabilidade do pregão (a entrega do material será feita pela Municipalidade).**

4.5. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

4.6. Somente poderão participar deste Pregão quaisquer empresas interessadas, inscritos ou não no cadastro de fornecedores desta municipalidade, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, que:

4.6.1. Estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema;

4.6.2. Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, devendo ser comprovado através do contrato social ou por meio dos respectivos atos constitutivos;

4.6.3. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidas neste edital; e

4.6.4. Comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

4.7. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) declararão seu enquadramento, promovendo, para tanto, o devido registro no sistema quando do credenciamento/envio das propostas (Lei Complementar nº 123/06), inclusive fazendo expressa menção no ato de envio da proposta de preços.

4.8. Não poderão concorrer nesta licitação as interessadas:

4.8.1. Declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;

4.8.2. Que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Mendes;

4.8.3. De empresas reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.8.4. Pessoas Jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores do Município de Mendes – RJ.

4.8.5. Enquadradas nas vedações do art. 9º da Lei nº 8.666/93;

4.8.6. Punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

### 5.0. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

5.1. O preço estimado visando o FORNECIMENTO do objeto licitado é de **R\$ 78.231,28 (setenta e oito mil duzentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos)**, sendo certo que o critério de aceitabilidade para a fixação dos preços unitários (art. 40, X, da Lei nº 8.666/93) **baseia-se em pesquisas de preços de mercado na conformidade do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DESTE EDITAL.**

### 6.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do resultado obtido nesta licitação correrão à conta do Orçamento–Programa do Município de Mendes, compromissada por conta das dotações orçamentárias seguintes:

02. Prefeitura Municipal de Mendes

02.11. Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação

2.020. Água Potável – Manutenção

3.3.90.39.99.99.00.00.0000 – Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

6.2. Para satisfação de eventuais despesas no exercício financeiro de 2020, estas correrão à conta do respectivo orçamento-programa.

### 7.0. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O registro dos custos será formalizado por intermédio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III deste Edital.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

### 8.0. DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Durante a sua vigência, os valores unitários registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução de custos dos itens licitados em relação aos praticados no mercado.

8.2 - Comprovada a redução de valores de mercado, a Administração Municipal convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os custos unitários registrados e, assim, alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III.

### 9.0. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Para participar do pregão o licitante deverá se credenciar até às **09h do dia 24 de julho de 2019** no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br).

9.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

9.1.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

### 10.0. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

10.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por quaisquer das formas de divulgação previstas neste edital.

10.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para realização do certame.

### 11.0. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca dos bens, valor unitário e valor total por item e demais informações necessárias até o horário previsto no item 4.2.

11.1.1. A proposta de preços deverá ser elaborada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico Licitações Caixa.**

11.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

11.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO II deste Edital serão desconsiderados.

11.5. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) preço unitário e total para cada item cotado em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) No valor ofertado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos da contratação, quais sejam: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, bem como todos os demais que eventualmente incidam ou venham a incidir na relação jurídica.

c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do pregão;

d) razão social; inscrição no CNPJ (MF); inscrição estadual; assinada por representante legal; e dados de identificação bancária.

11.6. Poderão ser admitidos, pela Pregoeira, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

### 12.0. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

12.1. Para participar da etapa competitiva (lances) a licitante deverá ter sua proposta, por item, devidamente cadastrada no site [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br).

12.2. O Pregoeiro via sistema eletrônico dará início à sessão pública na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta apurada por item.

### 13.0. FORMULAÇÃO E ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

13.1. A luz do art. 24 § 1º e § 2º do Decreto Municipal 016/2018, serão classificadas, provisoriamente, todas as propostas recebidas pelo sistema eletrônico que atenderem todos os requisitos exigidos pelo edital, inexistindo limitação quanto ao número de propostas para o ingresso na etapa de lances. Também serão classificadas as propostas que, preliminarmente, superarem o valor estimado pela Administração, observando o critério de aceitabilidade das propostas tão somente ao término da etapa de lances.

13.2. Aberta a etapa competitiva os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor;

13.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL TENDO COMO PARÂMETRO O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DESTA EDITAL**, sendo este o critério de julgamento, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

13.4. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrados no sistema;

13.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

13.6. Durante a sessão pública do pregão eletrônico os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada identificação do seu detentor.

13.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada às **12h do dia 24/07/2019**, após o que transcorrerá período de tempo aleatório (**horário randômico**), de até 30 (trinta) minutos, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.8. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

13.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

13.9. Após o fechamento da etapa de lances a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

13.10. Após comunicado da Pregoeira, o licitante detentor da(s) melhor (es) oferta(s) deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 15.0, no prazo máximo de até 2 (duas) horas, com posterior entrega do original ou cópia autenticada nas dependências da Prefeitura Municipal de Mendes no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

13.10.1. A critério da Pregoeira esse prazo poderá ser prorrogado.

### **14.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

14.1. Após análise da proposta e documentação, a Pregoeira anunciará o licitante vencedor.

14.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

14.3. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14.4. Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.





## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

### 15.0. DA HABILITAÇÃO

15.1 A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

### 15.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.2.1. Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual;

15.2.2. Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

15.2.3. Instrumento Particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Ltda. com registro na respectiva Junta Comercial do Estado de sua base territorial;

15.2.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração, caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

15.2.5. No caso de Sociedades Anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76;

15.2.6. Cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

### 15.3. REGULARIDADE FISCAL E REGULARIDADE TRABALHISTA

15.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

15.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei.

15.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (ISSQN/IPTU), através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e **da Certidão da Dívida Ativa Municipal**, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra (s) equivalente (s), tal (tais) como certidão (ões) positiva (s) com efeito de negativa (s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela pessoa jurídica interessada.

15.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão de Dívida Ativa Estadual, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela pessoa jurídica interessada.





## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

15.3.5. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

15.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.3.7. Para as empresas sediadas no Estado e Município do Rio de Janeiro, as Certidões da Dívida Ativa exigidas nos subitens 15.3.3 e 15.3.4 deverão ser as expedidas pela Procuradoria-Geral do Município e Procuradoria-Geral do Estado (PG-5), respectivamente.

15.3.8. Para as demais empresas não sediadas no Estado e Município do Rio de Janeiro, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante, para fins de prova de regularidade fiscal, deverá (ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar (em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

15.3.9. Terão os mesmos efeitos que a Certidão Negativa ou Certidão de Regularidade, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitidas pelos respectivos Órgãos, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso (Art. 151, c/c o Art. 206 do Código Tributário Nacional).

**15.3.10. Aplica-se-á idêntico critério para a exigência contida no subitem 15.3.6 desde que observado o art. 642-A, § 2º, da CLT.**

15.3.11. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

### **15.3.12. MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.**

**15.3.12.1. O prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para apresentação da prova de regularidade fiscal por parte de microempresas e empresas de pequeno porte contar-se-á a partir do ato de adjudicação e homologação, como atos pretéritos a celebração do contrato, não inviabilizando, caso detentora da menor proposta após classificação definitiva [declaração de vencedor], a continuidade no certame o fato da ausência, na documentação de habilitação, de prova de regularidade fiscal ou apresentação de documentação comprobatória da causa impeditiva de sua obtenção (art. 170, IX, e art. 179 da Constituição Federal, c/c artigos 42 e § 1º do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).**

**15.3.12.2. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.525/02, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.**



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

### 15.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

15.4.1.1. Para empresas optantes pelo Simples Nacional o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS). Lei Complementar nº 123/06, art. 26 e 27.

15.4.1.2. Empresa recentemente constituída deverá apresentar balanço de abertura contendo a assinatura do representante legal e do contabilista responsável.

15.4.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade (art. 31, II, da Lei nº 8.666/93).

15.4.2.1 Juntamente com a certidão referida anteriormente deverá ser apresentada certidão expedida pela Corregedoria Geral de Justiça/RJ ou a que esta substitua no âmbito de outros Estados, indicando, em relação à circunscrição territorial da licitante, qual(is) cartório(s) ou ofício(s) controla(m) a distribuição de falências, concordatas e recuperações judiciais.

### 15.5. CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

15.5.1. Declaração firmada pela empresa interessada nos termos do modelo que integra o ANEXO IV deste edital, indicando expressamente não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

### 15.6. CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO ESPECIAL

15.6.1 Alvará de licença de localização e funcionamento expedido pelo órgão fazendário da sede ou domicílio do licitante;

15.7. A habilitação das licitantes será verificada por meio dos documentos por ele apresentados pelo sistema eletrônico, por e-mail ou outro meio hábil, no prazo definido no edital após solicitação do pregoeiro no sistema.

15.8. A proposta ajustada deve ser encaminhada no prazo determinado pelo pregoeiro, sendo assegurado ao licitante o **prazo mínimo de 02 (duas) horas**, por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>.

15.9. Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance, serão encaminhados ao Pregoeiro, ao final da Sessão Pública, **no prazo de até 02 (duas) horas**, com o compromisso de entrega nas dependências da Prefeitura de Mendes dos originais ou cópias



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

autenticadas no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, podendo o prazo ser prorrogado a critério da Administração;

15.9.1. Todos os documentos deverão ser remetidos para o seguinte endereço:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019 - Reedição**  
**DOCUMENTAÇÃO**  
**Avenida Júlio Braga, nº 86, Centro, Mendes (RJ) – CEP: 26.700-000**

### 16.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do sistema eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

16.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Pregoeira.

16.2. A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pela Pregoeira, disporá do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

16.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

16.4. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

16.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o Pregoeiro o recurso ao Exmo. Senhor Prefeito, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

16.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

16.8. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

### 17.0. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Será homologado o resultado final da licitação para os itens onde não houver interposição de recurso administrativo.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

17.2. Decididos os recursos e constada a regularidade dos atos praticados, o Chefe do Poder Executivo adjudicará e homologará a licitação.

### **18.0. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

18.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Prefeito Municipal será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com as características de compromisso para eventual aquisição de gêneros alimentícios, com validade de 12 (doze) meses.

18.2. O Município de Mendes convocará formalmente a (s) adjudicatária (s) com antecedência mínima de 24h, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação far-se-á através de ofício e dentro do prazo de validade da proposta comercial, devendo apresentar, no momento da assinatura, comprovação de possuir em seu quadro, seja, conforme o caso, como sócio (através do contrato social) ou como contratado através do contrato de prestação de serviço, carteira de trabalho ou outro documento que comprove o vínculo, um responsável técnico com registro no Conselho Regional da Categoria, com diploma certificado pelo Órgão competente, devidamente registrado na Secretaria da Educação do Estado emissor, representante do MEC; além de apresentar a comprovação de qualificação técnica, elencado no Anexo II – Termo de Referência.

18.3. Para retirada da nota de empenho a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital;

18.4. O edital de pregão e seus anexos, a (s) proposta (s) da (s) adjudicatária (as) são partes integrantes da (s) nota (s) de empenho de despesa a serem expedidas na forma da Lei nº 4.320/64, sendo certo que tais notas de empenho integrarão ao que contemplado nas respectivas Atas de Registro de Preços.

18.5. A recusa injustificada da adjudicatária em retirar a nota de empenho caracteriza descumprimento da obrigação, sujeitando-os às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao Município de Mendes convocar a (s) licitante (s) remanescente(s), obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

18.6. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

18.7. A ata firmada com a adjudicatária observará a minuta do ANEXO III, podendo ser alterada nos termos dos artigos 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.

### **19.0. DA EMISSÃO DOS PEDIDOS**

19.1. O Município de Mendes, respeitada a ordem de registro, selecionará os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento.

19.2. O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste edital. Neste caso, o Município de Mendes convocará o próximo fornecedor consignado no Sistema de Registro de Preços, obedecido a ordem de classificação.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

### 20.0. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

20.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto licitado conforme especificações mínimas deste edital, **ANEXO II**, e em consonância com a proposta de preços;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE-EXECUTOR;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE MENDES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.

### 21.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O Município de Mendes havendo descumprimento total ou parcial das condições deste edital, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e, em especial, as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa, graduável conforme a natureza da falta, em caso de deixar de retirar a nota de empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior reconhecida pela autoridade competente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

21.2. A sanção de advertência de que trata o item 21.1., letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados quando da entrega dos bens; e

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da execução contratual, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

21.3. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, causar transtornos ao desenvolvimento da relação contratual.

21.4. A sanção de multa de que trata o item 21.1., letra 'b', poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido respeitado os limites da lei civil;
- b) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza seja contratual ou legal;
- c) As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente.
- d) As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Mendes ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os § 2º e § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

21.5. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Município de Mendes de rescindir de pleno direito a contratação, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.6. A adjudicatária que não retirar o empenho dentro do prazo de convocação, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

### **22.0. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

22.1. O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.2. O cancelamento do seu registro poderá ser:

22.2.1. A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

22.2.2 - por iniciativa do Município de Mendes:

22.2.2.1 - quando o fornecedor registrado:

- a) não aceitar reduzir o valor do preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE MENDES, sem justificativa aceitável;

22.2.2.2 - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

22.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MUNICÍPIO DE MENDES fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

### 23.0. DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

23.2. Automaticamente;

23.2.1. Por decurso de prazo de vigência;

23.2.2. Quando não restarem fornecedores registrados;

23.3. Pelo MUNICÍPIO, quando caracterizado o interesse público.

### 24.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

24.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Mendes no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente.

24.2. Os documentos fiscais expedidos pela CONTRATADA indicarão: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019 - Reedição. PROCESSO Nº 1506/2019.**

24.3 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Mendes o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

24.3.1. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigida ao mesmo agente público.

24.4. Caso o Município de Mendes efetue o pagamento devido à Contratada no prazo inferior a 30 (trinta) dias será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

24.5. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de vícios.

### 25.0. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

25.1 - Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;

25.2 - Anexo II – Termo de Referência;

25.3 - Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

25.4 - Anexo IV – Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores;

25.5 - Anexo V – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

25.6 - Anexo VI – Modelo de Declaração de ME ou EPP.





## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

### 26.0. DAS CONDIÇÕES GERAIS

26.1. Os pedidos de esclarecimentos / questionamentos referentes a este Edital deverão ser enviados ao Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, **até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, pelo endereço [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br).

26.2. Caberá ao responsável pela Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Habitação, antes da realização da sessão, prestar os esclarecimentos e responder às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da manifestação para todos os interessados, disponibilizados no sistema eletrônico Licitações Caixa.

26.3. O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação, bem como dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, serão realizados através do sistema Licitações Caixa e boletim oficial da municipalidade.

26.4. É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

26.5. O Município de Mendes poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento.

26.6. Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada na imprensa oficial.

26.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**26.8. Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.**

26.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

26.10. O Município de Mendes e as empresas interessadas/licitantes elegem o Foro do Município de Mendes para dirimir qualquer questão controversa relacionada com os termos e condições do Edital de Pregão sob a forma eletrônica nº **005/2019 - Reedição**, bem como posteriormente, em função da celebração dos respectivos termos de contrato.

Mendes – RJ, em **03 de Julho de 2019**.

**JÚLIO CÉSAR MOREIRA CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

### EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA ELETRÔNICA Nº 005/2019 - Reedição ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL

A pessoa jurídica abaixo se propõe a prestar serviços de realização de análises laboratoriais de água nas estações de tratamento de água do Município de Mendes, conforme Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde, processado e julgado através da modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada na forma do art. 57, II, § 2º, da Lei nº 8.666/93, observando os preços unitários e totais, bem como nas condições assinalados na presente PROPOSTA COMERCIAL, e em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência (**Anexo II do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2019 - Reedição**).

Empresa Proponente: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_  
Inscrição ISS: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Item	Descrição de Parâmetros	Unidade	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total
01	Coliformes totais	UNID	350	R\$	R\$
02	<i>Escherichia coli</i>	UNID	350	R\$	R\$
03	Cianobactérias	UNID	96	R\$	R\$
04	Bactérias heterotróficas	UNID	48	R\$	R\$
05	Gosto e odor	UNID	8	R\$	R\$
06	Produtos secundários da desinfecção (conforme quadro 2 – Termo de Referência)	UNID	16	R\$	R\$
07	Demais Parâmetros (conforme quadro 3 - Termo de Referência)	UNID	8	R\$	R\$

Valor Total R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### ENCARGOS FINANCEIROS

No valor proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da contratação, quais sejam: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, bem como todos os demais que eventualmente incidam ou venham a incidir na relação jurídica.

#### VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias da data de sua entrega ao Pregoeiro.

#### PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação que decorre desta licitação será de 12 (doze) meses.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

### DADOS BANCÁRIOS

Banco: \_\_\_\_\_ Nº do Banco: \_\_\_\_\_  
Nº da Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Declaramos inteira submissão às cláusulas e condições do Edital de Pregão Eletrônico nº **005/2019 - Reedição**. A proponente declara, sob as penas da lei, que dispõe da totalidade dos bens necessários ao fiel cumprimento do objeto da licitação.

Declaramos, na forma do artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, que atendemos plenamente os requisitos exigidos para habilitação de que trata a presente licitação – Pregão Eletrônico nº **005/2019 - Reedição**.

Declaramos para fins do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 que:

- a) estamos enquadrados na situação de **microempresa**;
  - b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no ano-calendário, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;
  - c) não nos enquadrados em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma lei.
- 
- a) estamos enquadrados na situação **de empresa de pequeno porte**;
  - b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no ano-calendário, não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;
  - c) não nos enquadrados em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma lei.

Local, dia, assinatura e carimbo do representante legal da proponente.

Local e Data

Assinatura e Carimbo da Empresa



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

### EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA ELETRÔNICA Nº 005/2019 - Reedição ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

**LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 119/2007, Decreto Municipal 016/2018, ambos com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº. 1.569/2012 c/c o Decreto Federal nº. 6.204/2007, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como demais legislações pertinentes à espécie.

#### 1. DO OBJETO

Eventual prestação de serviço para realização de análises laboratoriais de água as estações de tratamento de água do município de Mendes, conforme Portaria 2914/2011 do Ministério da Saúde, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes deste termo.

1.1. Realização de análises laboratoriais de água, para atender as estações de tratamento de água no município durante o período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Quadro 1. Quadro geral de análises laboratoriais de água.

Item	Parâmetros	Unidade de Medida	Quantidade Anual
01	Coliformes totais	UNIDADE	350
02	<i>Escherichia coli</i>	UNIDADE	350
03	Cianobactérias	UNIDADE	96
04	Bactérias heterotróficas	UNIDADE	48
05	Gosto e odor	UNIDADE	8
06	Produtos secundários da desinfecção (conforme quadro 2)	UNIDADE	16
07	Demais Parâmetros (conforme quadro 3)	UNIDADE	8

Quadro 2. Quadro descritivo de análises de produtos secundários da desinfecção (item 06 do quadro 1).

Item	Produtos secundários da desinfecção	Unidade de Medida	Amostras
01	Ácidos Haloacéticos Total	UNIDADE	16
02	Bromato	UNIDADE	16
03	Clorito	UNIDADE	16
04	Cloro Residual Livre	UNIDADE	16
05	Cloraminas Total	UNIDADE	16
06	2,4,6-Triclorofenol	UNIDADE	16
07	Trihalometanos totais	UNIDADE	16



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

Quadro 3. Quadro descritivo de análises de demais parâmetros (item 07 do quadro 1).

Item	Demais Parâmetros	Unidade de Medida	Amostras
01	Alumínio Total	UNIDADE	8
02	Nitrogênio Amoniacal	UNIDADE	8
03	Cloretos	UNIDADE	8
04	Cor aparente	UNIDADE	8
05	1,2-Diclorobenzeno	UNIDADE	8
06	1,4-Diclorobenzeno	UNIDADE	8
07	Dureza total	UNIDADE	8
08	Etilbenzeno	UNIDADE	8
09	Ferro Total	UNIDADE	8
10	Manganês Total	UNIDADE	8
11	Monoclorobenzeno (Clorobenzeno)	UNIDADE	8
12	Sódio	UNIDADE	8
13	Sólidos Totais Dissolvidos	UNIDADE	8
14	Sulfatos	UNIDADE	8
15	Sulfeto de Hidrogênio	UNIDADE	8
16	MBAS - Surfactantes	UNIDADE	8
17	Tolueno	UNIDADE	8
18	Turbidez	UNIDADE	8
19	Zinco Total	UNIDADE	8
20	Xilenos	UNIDADE	8
21	Arsênio Total	UNIDADE	8
22	Bário Total	UNIDADE	8
23	Cádmio Total	UNIDADE	8
24	Chumbo Total	UNIDADE	8
25	Cianeto Total	UNIDADE	8
26	Cobre Total	UNIDADE	8
27	Cromo Total	UNIDADE	8
28	Fluoretos	UNIDADE	8
29	Mercúrio Total	UNIDADE	8
30	Níquel Total	UNIDADE	8
31	Nitrogênio Nitrato	UNIDADE	8
32	Nitrogênio Nitrito	UNIDADE	8
33	Selênio Total	UNIDADE	8
34	Urânio Total	UNIDADE	8
35	Acrilamida	UNIDADE	8
36	Benzeno	UNIDADE	8
37	Benzo(a)pireno	UNIDADE	8
38	Cloreto de Vinila	UNIDADE	8
39	1,2-Dicloroetano	UNIDADE	8
40	1,1-Dicloroetano	UNIDADE	8



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MENDES**

<b>Item</b>	<b>Demais Parâmetros</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Amostras</b>
41	Diclorometano (Cloreto de Metileno)	UNIDADE	8
42	Di(2-etilhexilftalato)	UNIDADE	8
43	Estireno	UNIDADE	8
44	Pentaclorofenol	UNIDADE	8
45	Tetracloroeto de Carbono	UNIDADE	8
46	Tetracloroeteno	UNIDADE	8
47	Triclorobenzenos	UNIDADE	8
48	Tricloroeteno	UNIDADE	8
49	2,4-D + 2,4,5-T	UNIDADE	8
50	Alaclor	UNIDADE	8
51	Aldicarbe + Aldicarbesulfona + Aldicarbsulfato	UNIDADE	8
52	Aldrin + Dieldrin	UNIDADE	8
53	Atrazina	UNIDADE	8
54	Carbendazim + Benomill	UNIDADE	8
55	Carbofuran	UNIDADE	8
56	Clordano	UNIDADE	8
57	Clorpirifós + Clorpirifós-oxon	UNIDADE	8
58	DDT (p,p-DDT + p,p-DDE + p,p-DDD)	UNIDADE	8
59	Diuron	UNIDADE	8
60	Endosulfan (I+II+Sulfato)	UNIDADE	8
61	Endrin	UNIDADE	8
62	Glifosato + AMPA (sc)	UNIDADE	8
63	Lindano (Gama-BHC)	UNIDADE	8
64	Mancozebe	UNIDADE	8
65	Metamidofos	UNIDADE	8
66	Metolacloro	UNIDADE	8
67	Molinato	UNIDADE	8
68	Pendimetalina	UNIDADE	8
69	Permetrina	UNIDADE	8
70	Profenofós	UNIDADE	8
71	Simazina	UNIDADE	8
72	Terbufós	UNIDADE	8
73	Trifluralina	UNIDADE	8
74	Antimônio Total	UNIDADE	8
75	1,2 dicloroeteno ( cis + trans )	UNIDADE	8
76	Tebuconazol	UNIDADE	8
77	Metil Paration	UNIDADE	8



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MENDES**

Item	Parâmetros	Unidade	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total
01	Coliformes totais	UNID	350	R\$41,44	R\$14.504,00
02	<i>Escherichia coli</i>	UNID	350	R\$41,44	R\$14.504,00
03	Cianobactérias	UNID	96	R\$308,55	R\$29.620,80
04	Bactérias heterotróficas	UNID	48	R\$47,27	R\$2.268,96
05	Gosto e odor	UNID	8	R\$25,00	R\$200,00
06	Produtos secundários da desinfecção (conforme quadro 2 – Termo de Referência)	UNID	16	R\$462,73	R\$7.403,68
07	Demais Parâmetros (conforme quadro 3 - Termo de Referência)	UNID	8	R\$1.216,23	R\$9.729,84

**Valor Total R\$ 78.231,28 (setenta e oito mil duzentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos)**

## **2. DAS DEFINIÇÕES**

2.1. Para os fins deste Termo de Referência, considera-se:

2.1.1. Caso Fortuito ou de Força Maior – qualquer fato necessário cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir e que impeçam qualquer das partes de cumprir as obrigações que o contrato lhes atribua, entre eles:

- a) quaisquer atos da natureza, tais como incêndios, erosões, inundações, terremotos, tufões e furacões, epidemias, tempestades ou quaisquer outras condições climáticas anormais que sejam imprevisíveis, entre outros; e
- b) quaisquer eventos inesperados causados pelo homem, além do controle das partes, tais como perturbação da ordem pública, epidemia, guerras, boicotes, sabotagem, atos terroristas, bloqueios, embargos, greves, e interrupções de trabalho não justificadas, entre outros.

2.1.1.1. Quaisquer ocorrências serão consideradas como Caso Fortuito ou de Força Maior desde que:

- a) estejam além do controle razoável da parte afetada;
- b) não possam ser razoavelmente prevenidas (ou cujas consequências não possam ser razoavelmente evitadas); e
- c) sejam causa comprovadamente impeditiva do cumprimento das obrigações pela parte afetada previstas no contrato.

2.1.1.2. A possibilidade ou a impossibilidade de uma parte evitar tais ocorrências ou consequências serão avaliadas levando-se em conta as medidas e atitudes que, usualmente em empreendimentos do mesmo porte e natureza, uma pessoa probo, diligente e cuidadosa, na mesma situação que a parte afetada, teria tomado.

2.1.1.3. Os seguintes atos e eventos não serão considerados Caso Fortuito ou de Força Maior:

- a) greve e/ou interrupções trabalhistas, de empregados e contratados da Contratada, referente às instalações fabris utilizadas para os fins de cumprimento deste contrato, salvo nos casos em que a Contratada comprove que a greve não resulta de atos ou fatos a ela imputáveis;





## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

- b) problemas e/ou dificuldades de ordem financeira;
- c) desgaste, quebra ou falha das instalações, dos equipamentos da Contratada, ou defeitos no desenho ou defeitos na qualidade do material ou instalação de qualquer parte do escopo, salvo se decorrente de eventos de força maior;
- d) qualquer ação de qualquer autoridade pública que uma parte pudesse ter evitado se tivesse cumprido com a lei aplicável;
- e) aumentos no preço de combustível, suprimentos, serviços, matérias primas ou qualquer equipamento, salvo se decorrente de eventos de Caso Fortuito ou Força Maior;
- f) condições climáticas que, considerando a história climática local, sejam razoavelmente esperadas;
- g) condições sísmicas ou outras condições ambientais que, considerando a história local, sejam razoavelmente previsíveis;
- h) atraso ou não entrega de equipamento, materiais, peças sobressalentes ou itens de consumo (incluindo as instalações), salvo se decorrente de Caso Fortuito ou Força Maior;
- i) insolvência, liquidação, falência, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de uma parte e/ou suas contratadas; ou
- j) não obtenção por quaisquer das partes das licenças e autorizações de sua responsabilidade, salvo se por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior.

2.1.1.4. Se qualquer uma das partes considerar que ocorreu um evento de força maior que possa afetar o cumprimento de suas obrigações, a parte afetada deverá notificar a outra parte, o mais rápido possível, mas dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis desse fato, informando a ocorrência e a natureza do evento, estimar os impactos sobre suas obrigações previstas neste contrato e, se possível, uma estimativa do prazo de impedimento no cumprimento das obrigações afetadas. O ônus da prova recairá sobre a parte que alegar ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior.

2.1.1.5. Fica entendido que a ocorrência de um evento de Caso Fortuito ou Força Maior não deverá causar nenhuma revisão no preço. Inobstante a disposição acima, poderão as partes, em comum acordo e a qualquer momento durante o período de força maior, decidir pelo remanejamento total ou parcial de recursos de forma a reduzir os impactos decorrentes da paralisação.

2.1.2. Consulta Técnica – qualquer contato feito através de telefone, fax ou rede de computadores, para consulta, esclarecimento ou orientação.

2.1.3. Prazo de Acerto – período, em dias úteis, em que o serviço encontra-se indisponível para uso, compreendido entre o Chamado Técnico e o efetivo restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, isto é, o prazo no qual a Contratada compromete-se a corrigir o serviço efetuado, que forneceu nas condições deste Termo de Referência, do Edital de Pregão e do Contrato.

2.1.4. Prestadora de Serviços – a própria Contratada ou uma empresa legalmente constituída, por ele contratada, especializada na prestação de serviços de assistência técnica e/ou montagem/integração de equipamentos e aplicativos.

### **3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A água tratada requer a análise de diversos parâmetros para o controle e vigilância, e Considerando o Decreto nº5.440, de 4 de maio de 2005, que estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para o consumo humano; e

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 2914 de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade; e

Considerando que se trata de análises que demandam aparelhagem que não se encontram disponíveis nas estações de tratamento de água do município;

Justifica-se a aquisição das análises laboratoriais para o controle e vigilância da qualidade da água no município.

### 4. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados, conforme discriminado abaixo:

4.1.1. As análises serão realizadas mediante requisição do contratante, através de empenho contendo itens descritos no quadro 1.

4.1.2. **O serviço será realizado nas instalações da contratada. O laboratório deverá ser acreditado (Inmetro, INEA) e a comprovação de qualificação técnica deverá ser apresentada no ato da contratação.**

4.1.3. O serviço deverá ser realizado de 2ª a 6ª feira, em data previamente informada pelo contratante.

4.1.4. O transporte das amostras ao local de análises será de responsabilidade do contratante.

4.1.5. **Considerando que o transporte das amostras será de responsabilidade do contratante, o local da empresa onde o serviço será realizado deverá se encontrar a uma distância de até 140 km da Prefeitura Municipal de Mendes para a viabilidade do pregão.**

4.1.6. As amostras serão enviadas para análise com a frequência de 2 (duas) a 4 (quatro) vezes ao mês.

4.1.7. O laudo das análises deverá ser disponibilizado em no máximo 15 (quinze) dias corridos após o recebimento das respectivas amostras e enviados na forma eletrônica aos e-mails relacionados abaixo:

[obras.mendes@hotmail.com](mailto:obras.mendes@hotmail.com)

[tatianasantana41@gmail.com](mailto:tatianasantana41@gmail.com)

4.1.8. Os laudos das análises devem apresentar metodologia empregada, valor de referência e nome do responsável pela liberação do laudo com o seu respectivo número de registro em conselho profissional competente (CRQ ou CREA).

4.1.9. Os frascos individuais, inclusive conservantes, aditivos ou soluções para fins de coleta e realização das análises, quando necessários, a serem enviados ficarão por conta da contratada.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

4.1.10. A contratada deve garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a substituir aqueles que apresentarem defeitos, vícios, falhas ou que não atendam às necessidades da administração, responsabilizando-se por todas as despesas com equipamentos, instrumentos, materiais, pessoal e transporte da nova coleta, que se fizerem necessários para completa execução dos serviços.

4.1.11. A empresa contratada deverá informar e manter disponível número telefônico e endereço para contato, consulta, esclarecimento ou orientação.

4.1.12. Deverão ser disponibilizados, pela contratada, os procedimentos técnicos necessários à realização das coletas para pronta utilização.

### 5. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

5.1. A empresa **ganhadora** deverá apresentar os seguintes comprovantes de qualificação técnica:

5.2. Comprovar possuir responsável técnico devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional da Categoria, com diploma certificado pelo Órgão competente, devidamente registrado na Secretaria da Educação do Estado emissor, representante do MEC.

5.3. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante.

5.4. Certificado de credenciamento de laboratório emitido pelo Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA, validando as análises solicitadas.

### 6. DO PAGAMENTO

6.1. O Contratante será responsável pelo pagamento de suas respectivas solicitações.

6.2. O pagamento será feito através de Nota Fiscal de Serviço única para cada período, com prazo de no mínimo 30 dias para pagamento a partir da data de entrega dos resultados. Na nota fiscal deve estar discriminado apenas o Valor do Serviço dos itens solicitados naquele período.

6.3. O Contratado deve especificar na Nota Fiscal quais as análises foram realizadas no período, conforme quadro 1.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

### 7.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A contratante, compromete-se a:



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

7.1.1 - Efetuar o registro do licitante prestador de serviços e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

7.1.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

7.1.3. Efetuar o pagamento ao licitante prestador de serviços, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

7.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

7.1.5. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

7.1.7. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

### **8.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada compromete-se a:

8.1.1. Assinar o contrato e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

8.1.2. Atender as demais condições descritas no Termo de Referência - Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº **005/2019 - Reedição** e no Contrato de prestação de serviços;

8.1.3. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

8.1.4. Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem a prestação dos serviços objeto deste edital.

8.1.5. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.6. Credenciar junto ao MUNICÍPIO DE MENDES funcionário que atenderá às requisições dos pedidos objeto do presente edital.

### **9.0. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao titular da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Habitação, através de servidores por eles designados, que



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

determinará o que for necessário visando regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Processo Administrativo nº 1506/2019 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município de Mendes ou modificação da contratação.

9.3. As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização contratual deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

9.4. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

9.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município de Mendes ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

### **10.0. PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar, ao Contratado, as penalidades previstas no instrumento editalício e contratual, além daquelas penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

**Características e descrições deste Termo de Referência: Responsabilidade da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Habitação, representada pelo Sr. Júlio César Moreira Carvalho constantes no Processo Administrativo nº 1506/2019.**



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1506/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2019 - **Reedição** – REGISTRO DE PREÇOS MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO III

O **MUNICÍPIO DE MENDES**, com Sede na Avenida Julio Braga, nº. 86, Centro, Mendes - RJ, CEP: 26.700-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.580.694/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ROGÉRIO RIENTE**, portador da cédula de identidade com RG nº. 048041396 IFP/RJ e CPF (MF) nº. 633.704.927-68, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, registra os preços ofertados pela(s) pessoa (s) jurídica (s) \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do documento da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmam, em decorrência do resultado da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2019 - Reedição – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1506/2019** a presente **ATA** visando eventual prestação de serviços para realização de análises laboratoriais de água das estações de tratamento de água do Município de Mendes, conforme portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme cláusulas e condições abaixo, bem como disciplinada nas especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital, além de estar vinculada às propostas declaradas vencedoras do certame e do ato de adjudicação firmado em \_\_\_/\_\_\_/2019, cuja fundamentação ancora-se na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 016/2018, ambos com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº. 1.569/2012 c/c o Decreto Federal nº. 6.204/2007, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como demais legislações pertinentes à espécie.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES LABORATORIAIS DE ÁGUA DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE MENDES, CONFORME PORTARIA Nº 2914/2011 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº. 005/2019 - Reedição**, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, pelo período de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá fornecer os itens com eficiência e presteza dentro dos padrões exigidos pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, especialmente a:

2.1.1. Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

2.1.2. Permitir o acompanhamento do fornecimento dos itens por técnicos do MUNICÍPIO;



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

- 2.1.3. Cumprir todas as orientações do executor do contrato, exceto as que infringirem normas legais;
- 2.1.4. Efetuar a correção de defeitos e proceder a verificações técnicas necessárias;
- 2.1.5. Utilizar somente bens e equipamentos em estrita observância às normas da ABNT/NBR, no que couber;
- 2.1.6. Realizar o fornecimento dentro da melhor técnica executiva, obedecendo rigorosamente às instruções do MUNICÍPIO;
- 2.1.7. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os itens que se verificarem vícios;
- 2.1.8. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer erro, desvio ou omissão referente ao fornecimento, às especificações ou qualquer documento que faça parte integrante da relação contratual;
- 2.1.9. Fornecer, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, nome e telefone para contato da pessoa que ficará diretamente responsável pelo relacionamento perante o MUNICÍPIO;
- 2.1.10. Levar imediatamente ao conhecimento do MUNICÍPIO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução contratual visando adoção imediata das medidas cabíveis;
- 2.1.11. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, bem como normas específicas de controle de qualidade;
- 2.1.12. Responsabilizar-se por todos os ônus financeiros (frete, seguro, encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstas na legislação em vigor), sendo que sua inadimplência não poderá transferir ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto contratual;
- 2.1.13. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução contratual;
- 2.1.14. Comunicar por escrito ao executor do contrato qualquer anormalidade que possa prejudicar seu cumprimento, prestando todos os esclarecimentos necessários;
- 2.2. É expressamente vedada à BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
  - 2.2.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mendes durante o fornecimento;
  - 2.2.2. A veiculação de publicidade do objeto contratual, salvo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO;
  - 2.2.3. A cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do fornecimento.





## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES**

2.3. A aceitação pela fiscalização contratual dos itens não exime a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS da total responsabilidade pelo vício do produto e pelas sanções decorrentes da legislação consumerista.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

3.1. A fim de possibilitar a execução do objeto contratual, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

3.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por intermédio de servidor especialmente designado EXECUTOR DO CONTRATO, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, conforme art. 67 da Lei n° 8.666/93;

3.1.2. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no fornecimento dos bens de consumo licitados;

3.1.3. Sustar a prestação de qualquer fornecimento quando verificada irregularidades e determinar a sua imediata substituição sem quaisquer ônus par o MUNICÍPIO;

3.1.4. Notificar a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

3.1.6. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de fornecimento, por intermédio do setor competente; e

3.1.7. Efetuar os pagamentos mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por executor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

4.2. Cabe ao executor do contrato:

4.2.1. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

4.2.2. Certificar a execução dos fornecimentos, encaminhando cópia desta certificação ao Secretário Municipal de Administração;

4.2.3. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução contratual;

4.2.4. Notificar por escrito a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS quando esta deixar de cumprir qualquer das condições contratuais e encaminhar cópia da referida notificação aos Secretários responsáveis;



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

4.2.5. Exigir da BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, por escrito e devidamente motivado, a substituição de qualquer funcionário responsável pela entrega dos itens;

4.2.6. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução contratual, podendo valer-se dos demais órgãos do MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1. Os empregados da BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não terão qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, correndo por conta exclusiva daquela as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais, e resultantes da execução contratual, a qual se obriga a saldar na época oportuna, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O objeto contratual deverá ser entregue no prazo determinado pelo **EXECUTOR DO CONTRATO**, admitindo-se prorrogação somente para o caso de não haver prejuízo para o MUNICÍPIO, devidamente fundamentado na forma imposta pelo art. 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

6.2. O valor total registrado nesta ata é de R\$ \_\_\_\_\_, assim constituído:

6.3. Estão incluídos nos valores dos itens ofertados todos os custos diretos e indiretos da contratação, quais sejam: frete, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, bem como todos os demais que eventualmente incidam ou venham a incidir na relação jurídica.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva no setor de contabilidade do Município de Mendes até o 5º (quinto) dias útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

7.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Mendes no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente.

7.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Mendes o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,33% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

7.3.1. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigida ao mesmo agente público.

7.4. Caso o Município de Mendes efetue o pagamento devido à Contratada no prazo inferior a 30 (trinta) dias será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,33% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES**

7.5. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade dos itens fornecidos pela BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2. À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- c) multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza seja contratual ou legal;

8.2.1. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Município de Mendes de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se-á de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Mendes pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no edital e nesta ata de registro de preços.

8.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente do MUNICÍPIO, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, o MUNICÍPIO promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA. Fica ressalvado o direito do MUNICÍPIO de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

8.5. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.6. As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A rescisão contratual poderá ser:



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei n° 8.666/93;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo de licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

9.2. A rescisão contratual obedecerá ao que preceituam os art. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

9.3. Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei n° 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

9.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular dos fornecimentos segundo cláusulas contratuais;

9.3.2. O atraso injustificado no início do fornecimento e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação ao MUNICÍPIO;

9.3.3. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.3.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes do MUNICÍPIO, especialmente designados para acompanhar o contrato;

9.3.5. A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.3.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto contratual, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º, da Lei n° 8.666/93.

9.3.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do MUNICÍPIO e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere a contratação, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º, da Lei n° 8.666/93.

9.3.8. A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto contratual;

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.6. Os atos de publicação das penalidades previstas neste contrato serão efetivados junto à imprensa oficial do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada a prorrogação.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2019, compromissada por conta da dotação orçamentária existente no Programa de Trabalho:

02. Prefeitura Municipal de Mendes

02.11. Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação

2.020. Água Potável – Manutenção

3.3.90.39.99.99.00.00.0000 – Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

11.2 - Para satisfação de eventuais despesas no exercício financeiro de 2020, estas correrão à conta do respectivo orçamento-programa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1. O fornecimento objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS foi precedido de licitação, realizada sob a modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, Ordem de Série Anual nº **005/2019 - Reedição** – Processo nº 1506/2019.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no Boletim Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, fazendo enviar cópia aos órgãos de controle interno e externo na forma da legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mendes – RJ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como das contratações dela decorrentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação contratual serão dirimidos pela autoridade competente do Município de Mendes, com fundamento na legislação aplicável à espécie.

15.2. Durante a execução contratual não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução contratual, em uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

E por estarem de acordo, firmam as partes a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em **2 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de suas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Mendes – RJ, em ..... de..... de 2019.

ROGÉRIO RIENTE  
MUNICÍPIO DE MENDES



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MENDES**

**BENEFICIÁRIAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG n°:

RG n°

CPF (MF):

CPF (MF)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MENDES**

**EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA ELETRÔNICA Nº 005/2019 - Reedição**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019 - Reedição**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador (a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, expedido pelo \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:**

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_)\*.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**\* Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

**Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da Empresa.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MENDES**

**EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA ELETRÔNICA Nº 005/2019 - Reedição**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO  
ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019 - Reedição**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante  
legal, o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador (a) do documento de identidade nº  
\_\_\_\_\_, expedido pelo \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, em atenção ao  
disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declara que cumpre plenamente os requisitos  
exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, Ordem de  
Série Anual nº **005/2019 - Reedição** – Município de Mendes – Estado do Rio de Janeiro.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a  
Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da Empresa.**





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MENDES**

**EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA ELETRÔNICA Nº 005/2019 - Reedição**

**ANEXO VI**

**MODELO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA - ME**

Ao  
MUNICÍPIO DE MENDES - RJ  
Avenida Júlio Braga, nº 86, Centro.

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019 - Reedição**

Prezados Senhores:

RAZÃO SOCIAL:  
ENDEREÇO:  
CNPJ (MF)  
TELEFONE:  
E-MAIL:

DECLARA a pessoa jurídica acima qualificada, através de seus sócios, sob pena de cometimento de ilícitos administrativos, civis e penais, que cumpre os requisitos legais para efeito de **ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA – ME** e que não se perfilha em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido de que trata os artigos 42 a 48 da mencionada Lei (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014).

Do mesmo modo e sob as penas da lei, neste ato se compromete a pessoa jurídica em notificar o **MUNICÍPIO DE MENDES – ESTADO DO RIO DE JANEIRO** acerca de qualquer alteração que venha resultar no seu desenquadramento referente à condição de **MICROEMPRESA - ME**, bem como em relação às circunstâncias de que trata o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local (UF), em \_\_\_/\_\_\_/2019.

Representantes Legais  
CPF (MF) e Carteira de Identidade



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MENDES**

**EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA ELETRÔNICA Nº 005/2019 - Reedição**

**ANEXO VI**

**MODELO DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**

Ao  
MUNICÍPIO DE MENDES - RJ  
Avenida Júlio Braga, nº 86, Centro.

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019 - Reedição**

Prezados Senhores:

RAZÃO SOCIAL:  
ENDEREÇO:  
CNPJ (MF)  
TELEFONE:  
E-MAIL:

DECLARA a pessoa jurídica acima qualificada, através de seus sócios, sob pena de cometimento de ilícitos administrativos, civis e penais, que cumpre os requisitos legais para efeito de **ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP** e que não se perfilha em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido de que trata os artigos 42 a 48 da mencionada Lei (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014).

Do mesmo modo e sob as penas da lei, neste ato se compromete a pessoa jurídica em notificar o **MUNICÍPIO DE MENDES – ESTADO DO RIO DE JANEIRO** acerca de qualquer alteração que venha resultar no seu desenquadramento referente à condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, bem como em relação às circunstâncias de que trata o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local (UF), em \_\_\_/\_\_\_/2019.

Representantes Legais  
CPF (MF) e Carteira de Identidade